



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.308, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, o imóvel que especifica)

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Empresa Mario Guardia Garcia Linguica- ME, com nome fantasia de FRIGORÍFICO JURÉIA, para o fim de construção e instalação de unidade industrial, a área de terreno municipal a seguir descrita:

SITUAÇÃO - A área situa-se na Rua A, entre a Av. Cavalheiro Nami Jafet, Rio Tietê (limite da ZUPI - 1), e Vila São Francisco, na Vila Industrial - Distrito Sede de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo.

REFERÊNCIA - Planta da SMOSU L/1958/94

ÁREA IV

DESCRIÇÃO - A área com perímetro G6-G9C-G9D-G5-G6, com 10.200,00 m², que assim se descreve e confronta. Inicia no ponto G6, localizado distante a 220,00m da intersecção do alinhamento da Rua A com a Rua B; desse ponto segue fazendo divisa com a área III, com rumo de 140°14'52" NW e uma extensão de 170,00m onde encontra o ponto G9C; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área 5, com rumo de 75°02'35" NE e uma extensão de 60,00m onde encontra o ponto G9D; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área 5 com rumo de 140°14'52" SE e uma extensão de 170,00m, onde encontra o ponto G5; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua A com rumo de 75°02'35" SW e uma extensão de 60,00m onde encontra o ponto G6, que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 2º - A área de terreno municipal, descrita no artigo anterior, se destina única e exclusivamente à construção e instalação da unidade industrial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.308/94 - FLS.02

I - início de aprovação dos projetos de construção, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias, após a celebração da escritura de doação da área;

II - início de construção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após aprovação dos projetos de construção;

III - conclusão das obras e funcionamento da unidade industrial ampliada, em até 24 (vinte e quatro) meses, após o início das obras de construção.

ARTIGO 3o - A infração das obrigações previstas nesta lei, em especial dos prazos fixados no artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas, ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

PARAGRAFO UNICO - O encerramento das atividades da donatária, antes de decorridos os prazos previstos no artigo 2o, ensejará igualmente a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal.

ARTIGO 4o - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, termos e condições, necessárias para assegurar os interesses municipais, relativamente à presente doação.

ARTIGO 5o - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

ARTIGO 6o - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, oportunamente se necessário.

ARTIGO 7o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de dezembro de 1994, 434o da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.308/94 - FLS.03

HH
DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Campos
JOSE EDSON CAMPOS MOREIRA
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 21 de dezembro de 1994.